



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
009	

PARECER JURÍDICO LCR – 143/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 919/2018, que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 919/2018, que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **CARLOS ARAÚJO**, em coautoria com os Excelentíssimos Senhores Vereadores **LUIS PEREIRA COSTA, ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** e **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que a Empresa concessionária de Água e Esgoto, Águas de Primavera do Leste – Nascentes do Xingu, faça a instalação ou permita que os consumidores que o solicitarem façam a instalação, na tubulação/encanamento que antecede os hidrômetros dos imóveis, de equipamento destinado a eliminação de ar nas redes de água.

Tal equipamento, conforme consta do PL, deverá obedecer a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO, devendo o mesmo estar devidamente patentado.

O referido item 9.4 assim disciplina:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
010	

9.4 - Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido a apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológica do medidor.

Consta do referido Projeto a sua Justificativa (fls.003/004), onde os Autores do Projeto relatam as razões de sua propositura, aduzindo que, pelo fato do abastecimento de água ser bombeado por ar, é comum a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações, o que representaria, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado nas faturas.

Neste sentido, segundo consta da Justificativa, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, fabricou um dispositivo eliminador de ar nas tubulações, cuja instalação representaria uma economia média de 35% nas contas de água dos usuários, variando de uma região para outra.

Aduzem, ainda, que são inúmeras as reclamações junto ao PROCON, sendo que, em alguns casos, se faz necessária a intervenção do Poder Judiciário, para garantir o Direito dos consumidores.

Assim, com a aprovação da Lei que se pretende, mediante o presente Projeto de Lei, a instalação, de forma provisória ou permanente, o referido dispositivo, às expensas da Concessionária.

Em que pese o caráter social do presente Projeto de Lei, é necessário registrar que a concessão do referido serviço de água e esgoto se dá através de Contrato de Concessão formalizado entre a Concessionária e o Município de Primavera do Leste.

Assim, com a aprovação da Lei a que se propõe o presente PL, se faz necessário, obedecidas as formalidades legais, o aditamento do referido Contrato de concessão.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
011	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

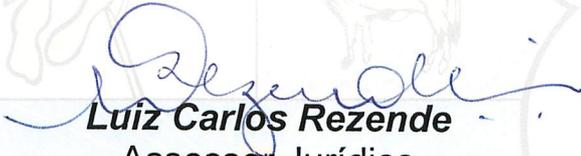
Da análise, ressaí-se que o presente Projeto não encontra óbice legal, especialmente no que se refere à iniciativa, eis que de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com a Lei Orgânica.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Defesa do Consumidor, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 01 de novembro de 2018.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

